# LEI MUNICIPAL Nº 2.548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
20/12/19 a 20/01/20

**Autoriza a criação do Programa Bueiro Ecológico e dá outras previdências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bueiro Ecológico no Município, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O programa visa a substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

**Art. 3º** O programa implementará um sistema de "bueiro com caixa coletora" o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material de ferro ou aço , com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

**§1º** O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

**§2º** Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I – locais com problemas recorrentes de inundações;

II – locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou para a desobstrução e limpeza;

III – locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV – demais localidades.

**Art. 4º** Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, local a ser definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá:

I - firmar convênios e parcerias com outros entes públicos e com organizações da Sociedade Civil;

II - captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

**Art. 6º** Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta lei.

**Art. 7º** Para fins desta lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 120 dias a contar da data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de dezembro de 2019.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**
Prefeito Municipal